

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017-SCIDADES/COSAN

OBJETO: Seleção pública de Organização da Sociedade Civil, entidade de natureza privada com fins não econômicos, para celebração de *Termo de Colaboração* visando a execução de ações voltadas para a promoção da inclusão social e produtiva de catadores através de Redes Solidárias no Estado do Ceará.

A Secretaria das Cidades, através da Comissão Técnica de Seleção de Entidade (CTSE), apresenta resposta a questionamento de organização da sociedade civil, cujo teor transcrevemos abaixo, com a ressalva de que a presente Nota é emitida apenas em homenagem ao direito de petição e ao princípio da transparência, **haja vista que as perguntas formuladas pela entidade questionante foram apresentadas extemporaneamente, fora do prazo estabelecido no item 20.2 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017-SCIDADES/COSAN:**

PERGUNTA 01:

A apresentação de diploma (ou similar) para demonstrar a formação não seria dispensável também para os Agentes de Desenvolvimento e ECOSOL/Mobilizadores (exigência: nível fundamental completo), além do pessoal de Apoio técnico e operacional (previsto no Adendo), considerando que as exigências de formação são até menores do que as do Apoio Técnico e Operacional (exigência: nível médio completo)?

RESPOSTA 01:

Em primeiro lugar, alertamos que está havendo um entendimento equivocado do que encontra-se disposto no Adendo 01 a respeito da questão.

A apresentação do *curriculum vitae* assinado pelo profissional, **com apresentação de documento (original ou cópia autenticada) que comprove a formação mínima exigida, é requisito obrigatório para TODOS OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**, inclusive para a obtenção da pontuação máxima por quesito. Vide redação da alínea “a”, do subitem 2.1, do item III do Adendo nº 01.

O que é dispensável apenas para o Apoio técnico e operacional é a apresentação do atestado de comprovação da experiência.

Vide redação da alínea “b”, do subitem 2.1, do item III do Adendo nº 01.

PERGUNTA 02:

O vínculo da equipe técnica deverá ser necessariamente CLT ou serão aceitos vínculos do tipo pessoa jurídica a exemplo de Micro Empreendedor Individual (MEI), ou quando a/o

profissional indicada(a) é sócia(o) da empresa ou funcionário de uma empresa que seria contratada?

RESPOSTA 02:

Pergunta similar já foi respondida através da Nota de Esclarecimento nº 01 – Pergunta 05. O vínculo da equipe técnica deverá ser, necessária e exclusivamente, através de “CLT”.

PERGUNTA 03:

Alguns dos profissionais indicados para integrar a equipe técnica podem ser funcionários com vínculo CLT com a instituição proponente previamente existente a apresentação da proposta?

RESPOSTA 03:

Sim.

Oportuno esclarecer que as despesas vinculadas a esses profissionais somente poderão vir a ser custeadas com recursos oriundos do Projeto objeto do TR nº 001/2017/CIDADES, ou contabilizadas para a contrapartida a ele vinculado, após a celebração do Termo de Colaboração com a entidade que vier a ser selecionada e autorização para início dos serviços, devendo os referidos profissionais ter dedicação exclusiva no desempenho das atividades do Plano de Trabalho.

Fortaleza, 07 de agosto de 2017.

A Comissão Técnica de Seleção de Entidade